www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/04/2026

LEI Nº 4499 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, com encargos, para desenvolvimento e exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas, estacionamento e locação para eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, das seguintes áreas:

I - área de 5.870,30 m² (cinco mil oitocentos e setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados) no COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, nº 788, Bairro Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão, Paraná; ~~(Revogado pela Lei nº **5067**/2023)~~ (Restabelecido pela Lei nº **5331**/2026)

II - área de 2.633,73 m² (dois mil seiscentos e trinta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) no GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES "SARARA", situado na Rua Petrópolis, nº 400, Bairro Pinheirinho, Município de Francisco Beltrão, Paraná;

III - área de 2.633,73 m² (dois mil seiscentos e trinta e três metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) no GINÁSIO FLÁVIO MORCELLI, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 364, Bairro São Miguel, Município de Francisco Beltrão, Paraná;

IV - área de 1.272,84 m² (mil duzentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) no COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, situado na Rua Goiás, s/n, Bairro São Cristóvão, Município de Francisco Beltrão, Paraná;

V - área de 839,50 m² (oitocentos e trinta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) no GINÁSIO BAIRRO CRISTO REI, situado na Avenida Governador Parigot de Souza, s/n, Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão, Paraná;

VI - área de 1.499,05 m² (mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados) no GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, situado na Rua Prudente de Morais, nºs/n, Bairro Cango, Município de Francisco Beltrão, Paraná.

VII - área de 1.300 m² (mil e trezentos metros quadrados) no GINÁSIO DANILO BIEZUS, situado na Rua Goiás, nº 199, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Paraná. (Redação acrescida pela Lei nº **5331**/2026)

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

~~§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo~~

~~licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.~~

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório. (Redação dada pela Lei nº **5331**/2026)

§ 3º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será estabelecido no processo licitatório correspondente.

Art. 2º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

§ 1º A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar do projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte.

~~§ 2º O projeto de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Esporte que fará parte do edital de concorrência pública na forma de Anexo quando da realização do processo licitatório.~~

§ 2º O projeto de que trata o § 1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que fará parte do edital de licitação na forma de Anexo. (Redação dada pela Lei nº **5331**/2026)

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esporte, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

Art. 3º Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

~~**Art. 6º** O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº **8.666**/93 e alterações posteriores e da **Lei Orgânica** do Município, conterá exigências relativas:~~

Art. 6º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da **Lei Orgânica** do Município, conterá exigências relativas: (Redação dada pela Lei nº **5331**/2026)

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 4º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as

despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente no edital de licitação que o Poder Público se reserva o direito de utilizar e manter em pleno funcionamento as instalações do Ginásio Arrudão, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. (Redação acrescida pela Lei nº **5331**/2026)

§ 2º Deverá constar no edital de licitação que o Poder Público se reserva o direito, sem qualquer ônus, à utilização de até 30% (trinta por cento) do tempo de uso das quadras, para a realização de atividades promovidas pelo Município. (Redação acrescida pela Lei nº **5331**/2026)

Art. 7º A concessionária deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 9º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 10 A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

~~**Art. 11** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual~~

~~período.~~

Art. 11. A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital de licitação, no contrato e na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº **5331**/2026)

~~**Art. 12** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº **8.666** de 1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.~~

Art. 12. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas. (Redação dada pela Lei nº **5331**/2026)

Art. 13 Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Parágrafo único. O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata a presente lei, será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com base no art. 17 da Lei Municipal nº **4.470** de 26 de abril de 2017.

Art. 14 Demais regulamentos necessário ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 15 Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/04/2026

Toda a legislação
em um só lugar!
Federais
Estaduais
Leis.org
Municipais
Institucionais
Clique no link e conheça mais